

LEI N.º 1.082 DE 31 DE JULHO DE 1974.

Autoriza o Prefeito Municipal a assumir obrigações perante o Banco Nacional da Habitação (B.N.H.) ou através de um de seus agentes financeiros, para a construção de um Centro Esportivo, Recreativo e Educacional na Vila Paraíso — CEREP.

Dr. CARLOS NELSON BUENO, Prefeito Municipal de Mogi-Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º) Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo para execução das obras e serviços de um Centro Esportivo, Recreativo e Educacional da Vila Paraíso -- CEREP, integrando os bairros de Vila Paraíso, Vila Maria, Jardim Planalto, Jardim Itacolomy e Jardim Itamarati.

Artigo 2.º) O empréstimo de que trata o artigo anterior, será contratado perante o Banco Nacional de Habitação (BNH), através de um de seus agentes financeiros, que o repassará ao Município de Mogi-Guaçu, no montante de até 31.236 (trinta e um mil e duzentos e trinta e seis) Unidades Padrão de Capital — UPCs, fixadas pelo BNH.

Artigo 3.º) O empréstimo ora autorizado, estará sujeito a correção monetária, juros de 8% (oito por cento) ao ano e demais encargos estipulados pelo Banco Nacional da Habitação (BNH) para operações de espécie, devendo ser resgatado em prazo não inferior a 5 (cinco) anos, inclusive carência não inferior a 6 (seis) meses.

Artigo 4.º) O prazo e o esquema definitivos de pagamentos do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo durante o período de carência, obedecidos os limites desta lei, serão fixados pelo Poder Executivo, em negociação com o B.N.H. ou seu Agente.

Artigo 5.º) Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar ao Banco Nacional de Habitação (BNH), com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável para receber no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes do Município, Estado e da União, inclusive sociedade de economia mista, as quotas que couberem ao Município na arrecadação do imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), previstas no artigo 23, § 8.º da Constituição do Brasil, ou tributos e fundos que se substituírem.

Artigo 6.º) Fica, finalmente, o Poder Executivo autorizado a:

I — abrir, no corrente exercício, crédito adicional até o montante necessário a atender aos encargos financeiros contratualmente estabelecidos, decorrentes do empréstimo ora autorizado, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17-03-64;

II — incluir nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes, as dotações que se façam necessárias à cobertura das referidas obrigações contratuais;

III — firmar contratos, aditivos e outros instrumentos públicos e particulares necessários à obtenção de empréstimo e à outorga das garantias de que trata a presente lei.

Artigo 7.º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.049, de 08 de fevereiro de 1974.

Mogi-Guaçu, 31 de julho de 1974.

Dr. Carlos Nelson Bueno — Prefeito Municipal
Registrada e publicada na data supra.

Prof. Ubirajara Ramos — Chefe de Gabinete

Data da Remessa

Data da Devolução